



LEI Nº 3.003 / 2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas privadas e faculdade das escolas públicas do Município, de habilitar um de seus funcionários ou servidores a prestar primeiros socorros”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica as escolas privadas e faculta-se às escolas públicas do Município a habilitar um de seus funcionários ou servidores a prestar primeiros socorros.

§ 1º As escolas privadas deverão custear as despesas com a capacitação de seus funcionários e o Executivo Municipal poderá capacitar seus servidores através de órgão competente.

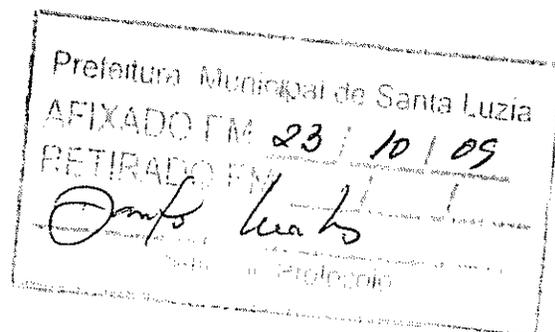
§ 2º As escolas privadas afixarão, em local de fácil acesso e visibilidade, o nome do funcionário habilitado a prestar os primeiros socorros.

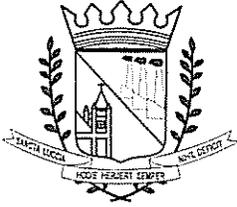
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de outubro de 2009.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 065/2009

2999

23/10

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas privadas e faculdade das escolas públicas do Município, habilitar um de seus servidores ou funcionários, a prestar primeiros socorros.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprove a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas privadas obrigadas e facultada-se às escolas públicas do Município a habilitar um de seus funcionários ou servidores, a prestar primeiros socorros.

§ 1º As escolas privadas deverão custear as despesas com a capacitação de seus funcionários e o Executivo Municipal poderá capacitar seus servidores através de órgão competente.

§ 2º As escolas privadas afixarão em local de fácil acesso e visibilidade o nome do funcionário habilitado a prestar os primeiros socorros”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de setembro de 2009.

Lacy Carlos Dias
Presidente

Leandro Gomes
1º Secretário

| |
|---|
| Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia Recebemos Data: 01/10/09 Hora: 9:56 Assinatura |
|---|

